

Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL - DOCUMENTO DE DEFERIMENTO Nº 533/2019

A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA, órgão ambiental municipal competente da Prefeitura Municipal de Pelotas, no uso das suas atribuições e com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a Lei Municipal nº 6.306 de 29 de dezembro de 2015 e considerando o processo administrativo nº 200.042932/2018 de 27-09-2018, "deferê" a seguinte solicitação: 02I. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO (SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO).

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CNPJ: 92.242.080/0001-00
Endereço/Bairro: RUA GOMES CARNEIRO, 01 /CENTRO
Município/Estado/CEP: PELOTAS/RS/96010-610
Telefone: (53) 3284-4000
Email: reitor@ufpel.edu.br
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:
Sim
Representante Legal: Pedro Rodrigues Curi Hallal
CPF (Cargo): 966.240.940-87 (Reitor)

2. INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CNPJ: 92242080000100
Endereço/Bairro: RUA GOMES CARNEIRO, 01 /CENTRO
Município/Estado/CEP: PELOTAS / RS/96010-610
Imóveis Regularizados:
Nr. Matrícula: 67677 **Livro:** 2 **Folha:** 1 **Cartório:** 1º REGISTRO DE IMÓVEIS **Área:** 48.871,00 m²
Nr. Matrícula: 67679 **Livro:** 2 **Folha:** 1 **Cartório:** 1º REGISTRO DE IMÓVEIS **Área:** 31.860,86 m²
Latitude : 31°46'46.86"S
Longitude : 52°19'34.46"W

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES

Nº Solicitação: 21779
Atividade/Solicitação: 3.413,11 - Campus Universitário (inclusão da ETE se couber).
Potencial Poluidor: ALTO
Porte: PEQUENO
Total licenciado: 8,0700 ÁREA TOTAL EM HECTARES (HA)
Válida do dia: 04/06/2019 até 03/06/2023 (1460 dias).

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1 Observado o prazo de validade a Licença Ambiental de Operação – LAO anui a realização da etapa de operação das seguintes atividades com perspectiva de continuidade: 3.413,11 Campus Universitário (inclusão da ETE se couber).

2 Deverá ser assegurado sempre que solicitado e mediante identificação acesso aos servidores desta Secretaria bem como aos órgãos ambientais estaduais e federais a área de realização das atividades visando averiguar o efetivo

cumprimento das condições e restrições estabelecidas.

3 A operação das atividades deverá ser realizada de acordo com os documentos e estudos ambientais apresentados pelo requerente e aprovados pelos órgãos competentes. Qualquer alteração após a aprovação deverá ser imediatamente comunicada sob o risco de estar em desacordo com a Licença Ambiental de Operação – LAO exarada.

4 Para efeitos de fiscalização a Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser mantida a qualquer tempo sob guarda no local de realização das atividades.

5 Para a solicitação da renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO, a qual deverá ser encaminhada no máximo até a data de expiração de seu prazo de validade, deverão ser apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais:

5.1 Todos os documentos e estudos ambientais elencados no Termo de Referência – Licença Ambiental de Operação – LAO (solicitação de renovação) disponibilizado por esta Secretaria no site “SISLAM online” (<https://pelotas.sislam.com.br/contas/entrar>);

6 Não utilizar o passeio e as vias públicas existentes para a realização das atividades, em especial a carga e descarga de materiais que deverá ocorrer em local privado, em horários e condições que não perturbem o sossego público e que não impeçam por qualquer meio o trânsito de pedestres e/ou veículos, salvo em caso autorizado pelo órgão competente.

7 O maquinário utilizado na realização das atividades não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da área licenciada.

8 Os níveis de ruídos gerados na realização das atividades deverão estar de acordo com os padrões de emissão definidos pelas normas e leis vigentes.

9 No interesse da saúde pública deverá adotar medidas de prevenção e controle visando manter a área de realização das atividades livre de animais sinantrópicos nocivos conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10 Não deverá conservar água estagnada em objetos tais como: latas, pneus, caixas d’água destampadas, etc, e também no terreno, salvo em áreas naturalmente alagadas ou expressamente autorizadas ou licenciadas.

11 O gerenciamento dos resíduos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Tatiana Nunes Diesel CREA RS 147.390 (processo administrativo nº 200.042932/2018) apresentado e aprovado por esta Secretaria o qual deverá ser implementado e executado em sua integralidade. Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de operação das atividades cópia do respectivo “PGR”.

12 Os resíduos gerados na operação das atividades deverão ser destinados somente a áreas devidamente autorizadas ou licenciadas pelo órgão ambiental competente, cabendo ao requerente desta anuência ambiental verificar a veracidade de tal condição.

13 Para efeitos de fiscalização deverá ser mantido sob guarda no local de instalação das atividades cópia dos comprovantes de destino dos resíduos gerados.

14 Os resíduos sólidos não perigosos passíveis de reaproveitamento tais como: plástico, metal, vidro, papel, etc, deverão ser destinados prioritariamente a cooperativas ou outras formas de associação constituídas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver.

15 Não poderá haver lançamento de resíduos líquidos no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem que se garanta o seu prévio tratamento de forma a atender os padrões de lançamento definidos pelas leis e normas vigentes.

16 Não poderá ser emitida substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de realização das atividades.

17 Deverão ser adotadas medidas de controle de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

18 Deverá zelar e não realizar nenhum tipo de manejo (poda, supressão, transplante) de espécimes arbóreos seja em área privada ou área pública salvo aqueles expressamente autorizados ou licenciados por esta Secretaria ou órgão ambiental estadual ou federal competente.

19 Deverá zelar pelos espécimes animais que porventura interajam na operação das atividades comunicando imediatamente esta Secretaria no caso de necessidade de qualquer tipo de manejo.

20 O requerente deverá, no prazo de 730 dias (2 anos), regularizar junto à SGCMU os prédios assim como unificar

devidamente os dois terrenos onde são exercidas as atividades. **Prazo: 730 Dias**

21 O requerente deverá, no prazo de 365 dias (1 ano) conforme cronograma anexo ao processo, apresentar projeto hidrossanitário com estação de tratamento de esgotos, devidamente aprovado pelo SANEP. **Prazo: 365 Dias**

22 O requerente deverá, no prazo de 1280 dias (3 anos e meio) conforme cronograma anexo ao processo, executar projeto hidrossanitário e estação de tratamento de esgotos conforme aprovado pelo SANEP. **Prazo: 1280 Dias**

23 O requerente deverá, no prazo de 60 dias, implantar área de expurgo para resíduos de saúde, conforme projeto anexo ao processo, apresentando relatório fotográfico da implantação do mesmo. **Prazo: 60 Dias**

24 O requerente deverá, no prazo de 60 dias, executar cercamento do prédio em ruínas (prédio 1005), conforme projeto anexo ao processo, anexando relatório fotográfico da execução do mesmo. **Prazo: 60 Dias**

25 O requerente deverá, no prazo de 365 dias (1 ano) conforme cronograma anexo ao processo, apresentar projeto da central temporária de resíduos. **Prazo: 365 Dias**

26 O requerente deverá, no prazo de 730 dias (2 anos) conforme cronograma anexo, implantar central temporária de resíduos, apresentando relatório fotográfico da execução da mesma. **Prazo: 730 Dias**

27 O requerente deverá, no prazo de 365 dias (1 ano) conforme cronograma anexo ao processo, apresentar PRAD para recuperação da área degradada na Rua Gomes Carneiro, aprovar e licenciar o mesmo. **Prazo: 365 Dias**

28 Requerente deverá, no prazo de 180 dias (6 meses), elaborar e apresentar o Plano de Manejo da Vegetação existente na gleba, visando autorização para transplantes, supressões e podas, com a respectiva compensação ambiental. **Prazo: 180 Dias**

5. OBSERVAÇÕES

- 1 Esta licença ambiental não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 2 Esta licença ambiental perderá a validade caso os dados de identificação do requerente e informações sobre a localização das atividades não correspondam à realidade;
- 3 Caso venha a ocorrer qualquer alteração no ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou ata de nomeação) em vigor, o requerente deverá informar tal modificação a esta Secretaria através de juntada processual, sob pena de o requerente neste documento identificado continuar com a responsabilidade pelas atividades licenciadas;
- 4 O requerente deverá cumprir fielmente as condições e restrições nesta licença ambiental estabelecidas, sujeitando-se às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei, em especial a Lei Federal nº 9.605/1998, em caso de descumprimento.

Pelotas, 04 de Junho de 2019

Felipe P. G. Fernandez

Secretário Municipal de Qualidade Ambiental

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://pelotas.sislam.com.br/autenticidade>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **d02f6acc7d8e747**